



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 23 de março de 2017

I

Série

Número 55

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 85/2017

Define os procedimentos de atribuição, utilização, reconstituição e restituição dos Fundos de Maneio e respetiva comunicação à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, a que tenham de obedecer, neste âmbito, os serviços da administração pública regional.

**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Portaria n.º 85/2017**

de 23 de março

Os Decretos Regulamentares Regionais de execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira preveem anualmente as regras e limites a que estão sujeitos os fundos de maneio na Administração Pública Regional.

Existem, contudo, determinados pagamentos que só podem ser efetuados através de cartão bancário, sendo necessário proceder a alterações que permitam a agilização do pagamento dessas despesas.

Importa, por essa razão, regulamentar e definir os procedimentos e trâmites de atribuição, utilização, reconstituição e restituição dos Fundos de Maneio da administração pública regional, centralizando o seu controlo na Secretaria Regional com a área das finanças.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, o seguinte:

Artigo 1.º
Âmbito

O presente documento visa definir os procedimentos de atribuição, utilização, reconstituição e restituição dos Fundos de Maneio e respetiva comunicação à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, a que tenham de obedecer, neste âmbito, os serviços da administração pública regional.

Artigo 2.º
Constituição do Fundo de Maneio

- 1 - Os Fundos de Maneio dos serviços da administração pública regional serão abertos numa instituição bancária a indicar pela Secretaria Regional responsável pela área das finanças.
- 2 - A Secretaria Regional responsável pela área das finanças promoverá, conjuntamente com os titulares de cada Fundo de Maneio, a abertura das contas bancárias em nome do GRM-Secretaria-FM, as quais estarão associados os respetivos cartões de débito.
- 3 - A constituição do Fundo de Maneio segue as normas para o efeito definidas no Decreto Regulamentar Regional que põe em execução o Orçamento da Região Autónoma da Madeira.
- 4 - O Fundo de Maneio só produz efeitos após publicação do Despacho de autorização na I Série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 3.º
Realização de despesas por Fundo de Maneio

- 1 - O Fundo de Maneio só pode ser utilizado para em numerário, até ao valor máximo de € 75 por valor unitário.

- 2 - Caso o pagamento seja efetuado exclusivamente através de cartão de débito, não se aplica a limitação do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 4.º
Procedimentos de utilização

- 1 - O trabalhador responsável pelo Fundo de Maneio deverá constatar a autenticidade do documento que origina a despesa, bem como verificar se o mesmo foi devidamente aprovado e se respeita os preceitos legais, nomeadamente o que concerne ao cumprimento do artigo 36.º do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (CIVA).
- 2 - As faturas devem estar emitidas em nome e com o número de identificação fiscal da respetiva Secretaria Regional.
- 3 - O movimento do Fundo de Maneio deverá ser remetido mensalmente à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, até ao 7.º dia útil do mês seguinte, fazendo-se acompanhar dos seguintes documentos, devidamente assinados pelo responsável do Fundo de Maneio, ou por quem o substitua:
 - a) Folha de Fundo de Maneio (ANEXO I), com a discriminação dos movimentos diários, por ordem cronológica. Esta folha deve anexar todas as faturas e documentos equivalentes (e recibo ou fatura/recibo) legalmente aceites que justifiquem cada alínea que conste na folha, respeitando a ordem disposta na Folha de Fundo de Maneio;
 - b) Reconciliação Bancária (ANEXO II) para a conta bancária associada ao Fundo de Maneio. Este documento deve estar acompanhado do extrato bancário (ou relação de movimentos TPA) e na folha de reconciliação deve constar o saldo existente em banco (ou cartão) e os montantes em circulação que justifiquem eventuais diferenças entre o saldo bancário e o efetivamente disponível no banco (cartão).
- 4 - Os documentos, depois de validados, deverão ser contabilizados pelas respetivas Secretarias Regionais nas correspondentes contas orçamentais e patrimoniais, de acordo com a natureza da despesa, no último dia de cada mês.
- 5 - Caso os documentos referidos no n.º 3 do presente artigo não estejam conformes, a Direção Regional do Orçamento e do Tesouro procede à sua devolução.
- 6 - O reembolso dos pagamentos efetuados pelos serviços da administração pública regional com recurso ao Fundo de Maneio será operado pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, mediante transferência para a conta bancária em nome da respetiva Secretaria Regional alocada ao Fundo de Maneio respetivo.
- 7 - Está vedado o acesso a cartões de crédito, bem como autorização de saldo devedor ou relação com operações de crédito bancário para a conta bancária associada ao Fundo de Maneio.

Artigo 5.º
Reconstituição dos Valores

As reconstituições do Fundo de Maneio, devem ser mensais e serão operadas com base nas despesas efetuadas, e devem dizer respeito ao mesmo mês, sendo os montantes apurados, transferidos pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, para a conta associada ao Fundo de Maneio.

Artigo 6.º
Reforço dos Valores

O serviço da administração pública regional responsável pelo Fundo de Maneio, caso verifique a necessidade de aumentar o montante disponível mensal, deverá efetuar pedido de reforço, nos termos descritos no artigo 2.º.

Artigo 7.º
Redução dos Valores

O serviço da administração pública regional responsável pelo Fundo de Maneio, caso verifique a necessidade de reduzir o montante disponível mensal, deverá efetuar pedido de redução, nos termos descritos no artigo 2.º.

Artigo 8.º
Restituição dos Valores

- 1 - O responsável pelo Fundo de Maneio fica obrigado a restituir os valores recebidos, por conta do mesmo nas seguintes situações:
 - a) Quando, por motivo atendível, nomeadamente ausência de movimento, se verifique não ha-

ver necessidade de continuar com a atribuição do Fundo de Maneio;

- b) Quando, com o findar do ano económico, o responsável pelo Fundo de Maneio apura todos os montantes existentes em caixa/banco, abatidos de pagamentos efetuados.

- 2 - Havendo saldos no final do ano económico, devem os montantes existentes ser restituídos, impreterivelmente, até ao antepenúltimo dia útil do ano.

Artigo 9.º
Responsabilização

O responsável pelo Fundo de Maneio deve respeitar os princípios, orientações e regras existentes, cumprindo e responsabilizando-se pelas formalidades legais, regulamentares e procedimentos aplicáveis à realização das despesas, bem como pelo respetivo pagamento, nos termos legalmente aplicáveis.

Artigo 10.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, aos 17 dias de março de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Anexo II da Portaria n.º 85/2017, de 23 de março

N.º de Entrada: _____

RECONCILIAÇÃO DE SALDOS BANCÁRIOS

SECRETARIA: _____

Mês: _____

Banco:			
Conta nº		Balcão:	
IBAN n.º		SWIFT/BIC n.º:	

0 - Saldo do extrato Bancário (se devedor considerar -)	0,00
--	-------------

1 - Movimentos a débito no Banco ainda não contabilizados pelo responsável do FM:					
Data Doc	Data valor	Tipo Doc	Nº Doc	Descrição/Terceiro	Valor
(+)					0,00

2 - Movimentos a crédito no Banco ainda não contabilizados pelo responsável do FM:					
Data Doc	Data valor	Tipo Doc	Nº Doc	Descrição/Terceiro	Valor
(-)					0,00

3 - Entradas efetuadas pelo Responsável do FM ainda não contabilizadas pelo Banco:					
Data Registo	N.º Lançamento	Tipo Doc	Nº Doc	Descrição/Terceiro	Valor
(+)					0,00

4 - Saídas efetuadas pelo Responsável do FM ainda não contabilizadas pelo Banco:					
Data Registo	N.º Lançamento	Tipo Doc	Nº Doc	Descrição/Terceiro	Valor
(-)					0,00

5 - Saldo do Banco Conciliado (0+1-2+3-4)	0,00
--	-------------

6 - Saldo da Conta Corrente do FM	
--	--

7 - Diferença (5-6)	0,00
----------------------------	-------------

Responsável do Fundo de Maneio:

Em anexo: Extrato bancário do mês em reconciliação

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)